

ANEXO I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. **OBJETO:** Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a contratação de profissional do setor artístico, DJ Paulo da Rosa Garcez, consagrado pela opinião pública para as noites dos festejos carnavalescos de 2026.
2. **Órgão Gerenciador:** Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.
3. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**
 - 3.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar deve ser contratado através de procedimento de contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, em sua forma PRESENCIAL, forma de julgamento consagração pela crítica ou opinião pública, por ser enquadrado como especial, em razão da inviabilidade de competição, com base no artigo 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2026
 - 3.2. **JUSTIFICATIVA:** A contratação do grupo artístico **DJ Paulo da Rosa Garcez** para apresentação durante as noites dos festejos carnavalescos de 2026 justifica-se pela **inviabilidade de competição**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de **profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública**, com reconhecimento regional e ampla aceitação popular. Os eventos carnavalescos integram o **calendário cultural do Município**, constituindo importante instrumento de **promoção da cultura, lazer e integração social**, além de fomentarem a economia local, impulsionando o comércio, o turismo e a geração de renda. Nesse contexto, a realização de atrações artísticas é **essencial para garantir a atratividade, a participação popular e o êxito do evento**, atendendo ao interesse público. A escolha da atração decorre de suas **características singulares**, repertório consolidado e identidade artística própria, elementos que inviabilizam a competição objetiva entre artistas. Assim, a contratação direta mostra-se adequada, razoável e legalmente amparada, assegurando a qualidade da programação cultural dos festejos carnavalescos de 2026.
4. **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**
 - 4.1. A presente contratação não foi prevista no Plano de Contratações Anual 2026.
5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
 - 5.1. Prazo de entrega/execução: Os eventos (shows) deverão ocorrer nas noites das datas 15/02 – 03h e 17/02 – 03h, Praça Borges de Medeiros;
 - 5.2. Forma do recebimento: parceladamente;

5.3. Prazo de garantia dos serviços: Não se aplica

5.4. Prazo de vigência do instrumento contratual ou substitutivo: Por se tratar de serviço específico, o prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por vontade das partes, desde que respeitadas as diretrizes da Lei n.º 14.133/21.

5.5. Índice de reajuste incidente na contratação: Não se aplica;

5.6. Necessidade de treinamento de pessoal/apresentação de catálogo de produtos/exigência de amostras (se for o caso): Não se aplica;

5.7. Indicação ou vedação de marcas ou modelos específicos ou como referência (se houver): Não se aplica;

5.8. Demais requisitos necessários à contratação:

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO (R\$)
1	Show de DJ para eventos carnavalescos.	02	R\$ 8.027,60

6.1. Pesquisa de preços: Para esta pesquisa de preços foi utilizada mediana considerando a/as seguinte(s) fonte(s) de pesquisa: Pesquisa de preços em banco de preços públicos considerando contratações de outros entes públicos.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Pelas características do objeto, a contratação deverá ocorrer tendo como parâmetro de disputa o(os) lote(s) global(is), por não ser permitido o parcelamento do objeto, a fim de viabilizar a execução contratual, e a economia de escala.

8. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

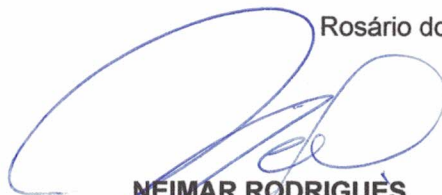
8.1. Diante das informações expostas nos tópicos acima, a partir de estudos técnicos setoriais, a melhor solução para a necessidade da contratação é a realização de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em sua forma PRESENCIAL,

9. JUSTIFICATIVA DO § 2º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21:

9.1. Pelas características do

objeto, não se aplicam os demais requisitos do §1º e incisos da Lei 14.133/21.

Rosário do Sul/RS, 10 de fevereiro de 2026.



NEIMAR RODRIGUES

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo